PREFEITURA DE ADRIANÓPOLIS
Construindo um Futuro Melhor Para Todos
GESTÃO 2017/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

Designada pela Portaria Municipal 001/2020, a Comissão Municipal de Licitações, composta pelos Srs. **FÁBIO CARRIEL DE SOUZA – Presidente; ELIANE DO ROCIO MACHADO E SUZANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO - Membros,** elaboram o presente **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

AQUISIÇÃO DE 600 RESPIRADORES DESCARTÁVEIS E 80 ÓCULOS AMPLA VISÃO ANTIEMBAÇANTE EM COMBATE AO COVID 19

Considerando o princípio da transparência nos trâmites e contratações realizadas pelo serviço público;

Considerando ser dispensável a licitação em razão do valor do serviço ser inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos do inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8666/93.

Considerando, que o Município está estritamente vinculado à legalidade e assim os atos municipais devem seguir os ditames da lei, em especial a Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando o artigo 4ºE § 2º a Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06/02/2020, para dispor sobre procedimentos para Aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (em anexo).

A Comissão de Licitação juntamente com o Prefeito Municipal Sr. Alcides Rodrigues Bassete **RESOLVEM DECLARAR DISPENSADA A LICITAÇÃO:**

Adrianópolis, 27 de Julho de 2020.

Alcides Rodrigues Bassete
Prefeito Municipal

Fábio Carriel de Souza
Presidente Comissão de Licitação

Eliane do Rocio Machado
Membro

Suzane dos Santos do Nascimento
Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AO
SETOR DE COMPRAS
Solicitamos aquisição/confecção do material abaixo relacionado:

ITEM	QTD	UN	Nome
001	600	Un	Respirador descartável PFF2 AURA s/válvula branco ,
002	080	Un	Óculos ampla visão ARUBA incolor, antiembaçante
003	10000	Un	Máscara TNT azul 3 camadas descartável
005	015	Pct	Avental descartável branco manga longa 20GR, c/10
006	200	Un	Medteste Teste Rápido acond testes igg/igm Covid 19 ref. Ingm-mc42
007	150	Un	Teste rápido p/ gravidez em tiras

OBS: Para uso no P.A. de Adrianópolis no enfrentamento do **COVID 19**
No terceiro ítem foi calculado o consumo para 2 meses, sendo 3 unidades por dia/funcionário num total de 56 ao todo que fazem uso no momento.

Adrianópolis, 23 de julho de 2.020.

ROBERTO MOTTIN
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 011/2017

Relação da Despesa Orçada

Código reduzido	Dotação		Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Valor Orçado
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS							
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde							
Funcional: 10.301.0016.2.031 MANUTENÇÃO DOS CONVENIOS COM SUS							
194	3.3.90.30.00.00.00.00	1495	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	109.798,00
			Total da Funcional:				109.798,00
			Total da Unidade:				109.798,00
			Total do Órgão:				109.798,00
			Total da Entidade:				109.798,00
			Total Geral:				109.798,00

Adrianópolis - Paraná, 27/07/2020

ALCIDES RODRIGUES BASSETE	UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO	CLAUDINEI DUARTE DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC. 1SP227145-0	CONTROLADOR INTERNO

33903023000000

SUELEN SANTOS FAVILLE - ME
CNPJ: 11312502000174 - IE: 9050129672
AV MASCARENHAS DE MORAES, 38 - CENTRO
ADRIANOPOLIS - PR - 83490000
FONE1: 4136781199 FONE2: 4136781199

Orçamento

Data da Emissão: 23/07/2020 15:49:10 15:

0000371366

DADOS DO CONTATO

Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS
CNPJ/CPF : 76105642000117 Municipio : ADRIANOPOLIS - PR TEL. 4136781282 CEL.

Produtos

#	CÓD	DESCRIÇÃO	QT.	UN.	VL. UN	VL.TOTAL
1	37251	RESPIRADOR DESC PFF2 S/ VALVULA SEM PAINEL 9320 3M	600	UN	10,09	6.054,00
2	37250	OCULOS POLICARB AMPLA VISAO INDIRETO AR AE KALIPSO	80	UN	39,10	3.128,00

Qtd. Total de Itens 2

Valor Total Produtos R$	9.182,00	Desconto Produtos	0,00	Valor Total Descontos R$	0,00
Valor Total Serviços R$	0,00	Desconto Serviços R$	0,00	Valor Total R$	9.182,00

- A loja não se responsabiliza pela procedência do aparelho descrito na O.S. sendo esta, de total responsabilidade do cliente.
- O aparelho não retirado no prazo de 90 dias poderá ser vendido ou desmontado para reposição de peças para suprir gastos de manutenção, conforme Lei 4.131/08 de 09/62.
- Após 30 dias o orçamento poderá ser reajustado com o valor atual do serviço prestado.

"Considera-se depósito de abandono para equipamentos não retirados a partir desta data.
Exonera-se a SUELEN SANTOS FAVILLE - ME de qualquer responsabilidade conforme artigos 1275 e 1276 do código civil brasileiro".

CNPJ = 11312502000174
CPF: 05508469440

assinatura do cliente

11.312.502/0001-74
SUPERMERCADO MASCARENHAS II
SUELEN SANTOS FAVILLE
Av. Mal. Mascarenhas Moraes, 38 - Centro
F 3678.1199 - 83490-000 - Adrianópolis/PR

RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ : 28.036.510/0001-38 IE : 90753509-69
AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 2046 BAIRRO : CIDADE INDUSTRIAL
CURITIBA - PR CEP : 81290-000
FONE (FIXO): (41) 3372 6553
e-mail : contato@multiepis.com.br

Emitido em 23/07/2020 as 17:04:47
005007
LUIS

COTAÇÃO : 023772 ABERTURA : 23/07/2020 VALIDADE : 03 DIAS

CLIENTE : 006296 - MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS CNPJ/CPF : 76.105.642/0001-17
I.E./R.G. : ISENTO
ENDEREÇO : LOC ADRIANOPOLIS, S N BAIRRO : ********
MUNICÍPIO : ADRIANOPOLIS (PR) CEP : 83490-000
FONE/FAX : CELULAR : (41) 99153 6269
CONTATO : REPR. : 066 - LUIS
TRANSP. : FRETE : EMITENTE - CIF
PGTO : 001 A VISTA

PRODUTO	UN	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL	
001513 - RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF2 AURA S/ VALVULA BRANCO REF. 9320 C. A 30.592 3 M	UN	600,000	10,00	6.000,00	
001465 - OCULOS AMPLA VISÃO ARUBA INCOLOR ANTIEMBAÇANTE KALIPSO CA 25716	UN	80,000	39,00	3.120,00	

30.214.237/0001-36
ACR COMERCIO DE EPIS
E UNIFORMES EIRELI
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2046 Bloco B
Cidade Industrial-CEP 81290-000
Curitiba-PR

ROSELEI RIGO

462.242.110-00

OBSERVAÇÃO:
VEND. LUIS DIAS

MATERIAL PARA COVID-19

BRANCO BRADESO - AG 3956 C/C 7181-1

	0,00
PRODUTOS :	9.120,00
SERVIÇOS :	0,00
IPI :	0,00
ST :	0,00
FRETE :	0,00
TOTAL :	9.120,00

O NÚMERO DA COTAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL.
SE HOUVER QUALQUER DIVERGÊNCIA NO PEDIDO, ENTRAR EM CONTATO COM O COMPRADOR.
MERCADORIAS NÃO CONFORMES COM NOSSO PEDIDO SERÃO DEVOLVIDAS.

MPV 926

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser

adquirido. " (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

a) entrada e saída do País; e

b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput,** quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. " (NR)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*

PARECER JURÍDICO

Processo de Dispensa de Licitação nº 049/2020

Trata-se de parecer jurídico acerca da regularidade do Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de 600 respiradores descartáveis e 80 óculos ampla visão antiembaçante em combate a covid-19.

A dispensa de licitação é prevista no art. 24 da Lei n 8.666/93, e pode ser adotada nas hipóteses elencadas no citado dispositivo.

Uma das hipóteses que respalda a dispensa da licitação é em razão do valor, conforme dispõe o inciso II do citado artigo, adotada quando o valor da contratação, em caso de compras, for de até 10% do limite previsto no art. 23, II, *a,* da mesma lei, ou seja, R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018.

Embora a lei determine que sejam apresentadas três propostas de preços, possibilitando assim que a Administração escolha a mais vantajosa, tem-se que no caso em tela foram apresentadas apenas duas propostas, uma pela empresa SUELEN SANTOS FAVILLE ME, a qual cotou o valor total de R$ 9.182,00 (nove mil, cento e oitenta e dois reais), e outra pela empresa RIGO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, a qual cotou o valor total de R$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais), estando ambas as propostas com valor dentro do limite estabelecido em lei.

Tendo em vista que a empresa RIGO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA apresentou a proposta de menor valor, no total de R$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais) e, por isso, a mais vantajosa para a Administração, deverá ser ela contratada para o fornecimento do serviço mencionado.

A apresentação de apenas duas propostas de preços encontra fundamento no §2º do art. 4º-E da MP 926/2020, que autoriza a dispensa de estimativa de preços para a aquisição de bens e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Assim sendo, o processo de dispensa de licitação para a aquisição de 600 respiradores descartáveis e 80 óculos ampla visão antiembaçante em combate a covid-19 se enquadra na hipótese legal do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 4º-E, §2º, da MP 926/2020, não havendo qualquer óbice ao prosseguimento do feito.

Adrianópolis, 27 de Julho de 2020

Judite Andrade dos Santos
OAB/PR nº 39.910